

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALMAS
– TO.**

**PARECER – CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, por meio de seus membros, exara o presente parecer no Julgamento de Contas de Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2021 do Município de Almas – TO.

1. RELATÓRIO

O objeto deste parecer é a discussão acerca da prestação anual de contas do Município Almas - TO, constante no processo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com Parecer Prévio n.º 95/2024, relativo ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Gestor Wagner Nepomuceno Carvalho, pela Rejeição das Contas.

O Parecer Prévio, após lido em Sessão Ordinária, foi encaminhado a esta Comissão para elaboração de Parecer, nos termos do artigo 237 do Regimento Interno desta Casa.

Em síntese é o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, estamos diante das contas anuais do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de sua Chefia, a saber, o Prefeito Municipal. Verificando a Constituição Federal, a matéria em apreço resta prevista no art. 31, § 1º, o qual assim firma:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo **Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município** ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.” (destaque nosso).

Numa análise sistemática dos dispositivos constitucionais, conclui-se que o controle externo realizado sobre a gestão empreendida pelo Poder Executivo é oriundo da Câmara Municipal, órgão ao qual incumbe, a partir do auxílio técnico do Tribunal de Contas dos Estados, a apreciação das suas contas anuais.

3. PARECER DO RELATOR

Ao consultarmos o processo no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, principalmente a defesa apresentada pelo Gestor naqueles autos, podemos perceber que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que manifestou pela rejeição das contas do Município de Almas - TO desconsiderou os argumentos apresentados e, que ao nosso ver possui fundamento para a aprovação das contas, inclusive sendo contraditório com o Julgamento das Contas de 2018.

A questão da contribuição patronal que não atingiu o limite mínimo é facilmente explicada pelos parcelamentos realizados junto à Receita Federal, inclusive com essa situação apresentada dentro da defesa junto ao TCE TO, demonstrando que a contribuição pode não ter sido realizada em um primeiro momento, mas logo em seguida foi devidamente recolhida para a Receita Federal, não trazendo prejuízos aos servidores, sendo esse argumento aceito pelo TCE TO nas contas de 2018, com o precedente do acórdão 118/2020.

Sobre a questão do Déficit financeiro em fontes de Recurso entendemos ser apenas irregularidade formal que não comprometem a prestação de contas, considerando ainda como bem informado na defesa apresentada junto ao Tribunal de Contas essa questão ocorreu por escolhas equivocadas na escrituração de receitas, não ocasionando prejuízo ao erário, considerando ainda que no ano de 2021 o Município de Almas teve enormes avanços, desestagnando de gestões não comprometidas com o desenvolvimento do Município.

E, assim, não percebemos qualquer prejuízo ao erário, considerando ainda que no ano de 2021 o Município de Almas continuou com a realização de avanços, pelo que entendemos pelo afastamento dessas questões.

Daqueles autos, podemos perceber ainda que os argumentos apresentados, além de estarem alicerçados nos julgados do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, possuem documentos comprobatórios do alegado.

Por todo o exposto, **ENTENDEMOS QUE OS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS SÃO INSUFICIENTES A MACULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E, PORTANTO, EMETIMOS PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ALMAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALMAS - TO.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.



Relator: Vereador Osvaldo Xavier de Sousa

Voto pela **APROVAÇÃO**

**Câmara Municipal
de Almas**
APROVADO
Em 24/10/24
Gabriel O. Silva de S. V. J.
Presidente



Presidente: Vereador Eurismar Rodrigues Neto

Pelas *conclusões* do relator

Pelas não *conclusões* do relator



Membro: Jose Maria Felix da Silva

Pelas *conclusões* do relator

Pelas não *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.